
ATA DOS TRABALHOS DE REALIZAÇÃO DO TERCEIRO SORTEIO DO LEILOEIRO OFICIAL, REFERENTE À/O CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.849/2023 - SAAE, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS.....

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, no **Centro Administrativo e Operacional**, localizado à Avenida Comendador Camilo Júlio nº 255, reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do SAAE, composta pelas senhoras, Ana Maria Aparecida Torres – auxiliar de administração, Roseli de Souza Domingues - auxiliar de administração, e Beatriz Ferreira de Almeida Oliveira – auxiliar de administração, nomeadas através da Portaria nº 419 de 04 de setembro de 2023; para sob a presidência da senhora Roseli de Souza Domingues, realizarem os trabalhos relativos ao terceiro sorteio em epígrafe. Conforme consta na ATA de fls. 1611/1612 e Termo de Credenciamento, fls. 1648/1650, **os leiloeiros devidamente credenciados são:** Jorge Henrique Fukasawa, Diogo Seijiy Tsuda, Leticia de Andrade Verrone, Hélcio Kronberg, Marilaine Borges de Paula, Carlos Eduardo Sorgi da Costa, Victor Senna Gir Andrade, Frederico Alberto Severino, Danielli Marie Lemos da Cruz, Rosana Lemos da Costa, Rafael de Andrade Verrone, Gustavo Moreto Guimarães de Oliveira, Miriam Aparecida Trindade Gir, Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Jaqueline Vieira de Amorim, Maria Cristina Aparecida dos Santos Ferrante, Victor Alberto Severino Frazão, Willian Pereira Teixeira Quenca, Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira, Felipe Nunes Gomes Teixeira Bignari, Antonio Carlos Seoanes, Amanda Tomazelli Pede, Wender Ferreira de Carvalho, Eduardo Schmitz, Cleia Lucia Satiko Hirassawa Chui, Luis Fernando Battaglia, Rodrigo Alviti, Andrea Xavier Marques Ferreira, Douglas José Fidalgo, José Luis Teixeira Quenca, Sandra Regina de Almeida, Anderson Lopes de Paula, Natalia Gir de Andrade, Marcello Lemos da Cruz, Sabrina de Andrade Verrone, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira, Fernando Chui, Celso Ribeiro Martins

Fernandes, Patrícia Avelar Monteiro Fidalgo, Fabiana Rosa de Jesus, Mauricio José de Sousa Costa, Fernando Caetano Moreira Filho, Ligia Seixas, Caroline de Sousa Ribas, Tatiana Paulazani de Sousa e Tania Ribeiro Perillo, **totalizando 47 (quarenta e sete) leiloeiros**. Após a realização do sorteio em 09/05/2024 e a atualização do termo de credenciamento em 20/05/2024, houve a apresentação de novos envelopes de leiloeiros para o credenciamento, onde foi realizado a abertura e análise da documentação conforme ATA acostada as fls. 1846/1847, credenciando Cristiane Borguetti Moraes Lopes, Janaina Da Silva Vispo, Cibelle Simonetti Sales, Viviane Piva Gomes Sales, Bruno Agnello Pegoraro, Jose Cristiano Alves Batinga e Sandra Gonçalves Favero, totalizando 54 (cinquenta e quatro) leiloeiros. Dando prosseguimento aos trabalhos, o sorteio, conforme item 7.18 do edital, se deu através de planilha com a seguinte fórmula: =SE(C5="SORTEAR!";PROCV(ALEATÓRIOENTRE(C10;C16);C10:D16;2);""), tendo sido classificados conforme Termo de Credenciamento atualizado anexo. Informamos ainda, que após a realização do sorteio e encerramento do mesmo, foi percebido que iniciamos o sorteio, equivocadamente, a partir da numeração 47(quarenta e sete), conforme transmissão publicada no site da autarquia, onde deveria ser iniciada pela numeração 48(quarenta e oito) conforme termo de credenciamento atualizado e publicado no site em 20/05/2024. A Administração Pública é salvaguardada pelo Princípio da Autotutela, segundo o qual exerce o controle dos seus próprios atos administrativos. Assim, pode revê-los e, a depender do seu enquadramento, anular os ilegais ou revogar os inconvenientes, independente de provocação ao Poder Judiciário. Cretella Júnior (1972) discorre com muita propriedade sobre o assunto, ao explicar que: "A autotutela pode culminar no desfazimento do ato administrativo, através da anulação ou revogação. Anular é suprimir ou desfazer o ato ilegal. A ilegalidade é o pressuposto necessário de anulação. A anulação é que pode ser provocada por iniciativa de terceiros ou de ofício, a providência para que se retire do mundo jurídico o ato administrativo eivado de ilegalidade. Revogar, por outro lado, é suprimir ou desfazer ato inoportuno, ineficaz ou inconveniente, na ótica da técnica do direito

administrativo.” A Comissão de Contratação e Equipe de Apoio decide então revisar o ato, RETIFICANDO o terceiro sorteio. As demais informações permanecem ratificadas. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata que segue assinada por todos os membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do SAAE, para que surtam os efeitos de fato e de direito desejados.

Ana Maria  Aparecida Torres


Beatriz Ferreira de Almeida Oliveira

Roseli de Souza Domingues